



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

BB Nº 907455

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 1165/2021 de 01 de Julho de 2021 torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, [Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006](#), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 19/11/2021, ÀS 13:00 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ESPECIALIZADA	DIA 02/12/2021, ÀS 13:00 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 02/12/2021, ÀS 14:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.licitacoes-e.com.br

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS COMO MEI/ME/EPP, CONFORME ART 48, INCISO I DA LC Nº 123/06.

1.0 – DO OBJETO:

1.1- **Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada para Reestruturação da Rede de Cabeamento para dados da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, localizado na Av. Henrique de Holanda, nº 727 com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes neste Edital.**

1.2 - **Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:**

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A);**

1.2.2 – **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;**

1.2.3 – **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**

1.2.4 - **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

1.2.5 - **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

1.2.6 - **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; e,**

1.2.7 – **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, para exercício de 2021, na classificação abaixo:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1005 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde

Ação: 2.811 - Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 211 – Transferências do Tesouro Municipal

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1001 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.813 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 211 – Transferências do Tesouro Municipal

2.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

2.3 – DO VALOR ESTIMADO:

2.3.1 - Em conformidade com o Artigo 3º, Inciso I, Alínea “i”, da Resolução T.C. nº 03/2016 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o valor total estimado para este contrato e utilizado como parâmetro para esta licitação é de R\$ 123.145,92 (cento e vinte e três mil e cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme pesquisa de preço.

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Para o acesso ao sistema eletrônico, licitacoes-e, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.2. No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

3.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterada Nº 147, 07.08.2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

3.1.4. Quaisquer dúvidas sobre o credenciamento devem ser esclarecidas diretamente nas agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

3.2. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.

3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 - Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.

3.7. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, estiverem devidamente cadastradas junto ao Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br.

3.8. Não será admitida a participação de licitantes que:

- a). Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b). Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo FMS da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c). Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d). Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- e). Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f). Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do FMS da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;
- g). Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

i). Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.8.1 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada a Consulta Pública, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios, ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “SISTEMAS”, no item “Consultas Públicas - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa acessar” Consultar Requerido/Condenação,” seleciona esfera “TODOS(AS)”.

3.9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.9.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.2. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo.

3.9.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem realizar a entrega do objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado conferida para elaboração da pesquisa de preço.

3.9.4. Ressaltamos ainda que, não há complexidade na aquisição que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das licitações públicas.

4.0 – DA PROPOSTA:

4.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante credenciado deverá enviar, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do portal www.licitacoes-e.com.br, sua proposta e respectivo(s) anexo(s), devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) conter preço global por lote/item, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitando as unidades e quantidades deste Edital;

a.1) os valores mensais dos serviços deverão ser apresentados na proposta comercial a ser enviada no anexo disponível no portal do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) ou no campo “informações adicionais”, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00), sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b.1) os licitantes que não enviarem proposta em anexo no portal do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) devem preencher no campo “informações adicionais” as informações exigidas na proposta, bem como as especificações técnicas sucintas dos serviços ofertados.

b.2) o licitante deve declarar na proposta de preços se é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014.

c) apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas incidentes ao objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes e outros. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante.

4.2. Para cada parcela dos serviços os preços cotados deverão ser à vista (fixos e irrevogáveis) e expressos em moeda nacional, incluídos todos os encargos e despesas.

4.3. Ocorrendo divergência entre o **preço informado no sistema do banco** e o indicado no documento anexo, **prevalecerá o primeiro**.

4.4. Não serão aceitos preços unitários acima daqueles estimados pela administração pública, conforme preço de referência no processo.

4.5. A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995.

4.6. Na proposta o licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo lote/item, sob pena de desclassificação do item cotado.

4.7. Os licitantes deverão apresentar proposta para serviço/fornecimento da quantidade total estimada para o lote.

4.8. O licitante poderá apresentar proposta para o lote licitado, o qual será julgado de acordo com o item 7.0 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

4.10. Antes de vencido o prazo de validade da proposta referido no subitem anterior, a Administração ou o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante o prorrogue, mediante declaração expressa.

4.11. Na proposta a ser cadastrada no sistema www.licitacoes-e.com.br o valor total do lote a ser disputado deverá considerar a quantidade multiplicada pelo preço unitário, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.12. Os licitantes encaminharão concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.13. A Proposta Comercial a ser fornecida ao Pregoeiro, deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.
- b) Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens e seguros (quando pertinente);
- c) Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.
- d) Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.
- e) Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.
- f) Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre os produtos arrematados, tais impostos, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- g) O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.
- h) Apresentar na proposta comercial, descrição detalhada dos serviços ofertados, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste instrumento convocatório;
- i) A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- j) Declaração prevista no **ANEXO II** deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de Habilitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

k) Declaração prevista no **ANEXO III** deste Edital, no que concerne a inexistência de fato superveniente.

l) Declaração prevista no **ANEXO IV** deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

m.1) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

m.1.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

m.1.2) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> ;

m.1.3) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

m.1.4). Os documentos relacionados na alínea “**m.1**” e seus subitens, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.U do dia 22/05/2007.

m) Declaração prevista no **ANEXO V** deste Edital, no que concerne ao cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88.

n) Não serão admitidas nem aceitas, ofertas dos serviços objeto do processo licitatório com especificações divergentes do solicitado neste edital e anexos.

4.14. Havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeiro decidir aceitar o menor valor como contraproposta.

4.15. A quantidade do serviço relacionado na proposta serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do serviço, o preço permanecerá inalterado.

4.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

4.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.18 - O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.19. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.0 – DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Para fins de habilitação neste processo, o(s) licitante(s) deverão anexar ao sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema, exceto em caso em que o espaço para anexar não seja suficiente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, o pregoeiro solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os licitantes incluam no sistema:

5.1.2. Habilitação Jurídica:

5.1.2.1. Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

5.1.2.2. Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.4. Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

5.1.3.2. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.1.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.1.3.4. **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial, **exceto as empresas optantes pelo simples nacional**.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

5.1.4.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.1.4.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

5.1.4.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.4.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

5.1.4.6. Os licitantes que tiverem seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

5.1.4.7. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Esta certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente.

5.1.5. Qualificação Técnica:

5.1.5.1. Caberá à Licitante encaminhar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, **pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.1.5.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

5.1.5.1.2. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.1.6. Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

5.1.6.1. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2. Outras considerações sobre a Habilitação:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.1. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas, ressalvado o disposto no subitem 5.1.6.1 deste Edital.

5.2.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Nº 147/2014.

5.2.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.2.3.1. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

5.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.2.6. Os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser apresentados:

a). Em uma única via, em original; ou

b). Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da Comissão ou equipe de apoio; ou

c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.6.1. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via e-mail ou fax ou que se encontre ilegível, no todo ou em parte.

6.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. A impugnação do edital deve ser enviada ao pregoeiro, no prazo do subitem 6.1, para o seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, ou manifesta no próprio sistema do licitações-e.

6.1.2. Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

7.0 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

7.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela nº 147/2014, do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

7.1.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como a documentação de habilitação, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.

7.1.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente apresentadas.

7.1.3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.1.4. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.1.5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.1.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.1.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.9. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.1.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido no próprio sistema do BB licitações-e.

7.1.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **Modo de Disputa “Aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.1.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.21. Na hipótese de não ocorrer oferta de lances, será feita a verificação de conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o fornecimento dos produtos.

7.1.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.1.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.1.24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.1.25. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo;

7.1.26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.1.27. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.1.28. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.1.28.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso;

7.1.28.2. A partir da liberação do sistema, os licitantes terão o **prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar intenção de recorrer**, motivadamente, em campo próprio do sistema.

7.1.28.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.29. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.30. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Registro Cadastral do Poder Executivo da Vitória da Santo Antão/PE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar/apresentar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

7.1.31. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO** ofertado, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

7.1.32. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- b) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- c) não atenderem às exigências deste Edital.

8.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A autoridade competente da Administração Pública efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

8.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo pregoeiro, observando o disposto no subitem 7.1, “XXVI” deste Edital.

9.0 – DA PUBLICIDADE:

9.1. O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios de PE e Portal da Transparência do Município, no link: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/>

10.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Homologado o resultado desta Licitação, o Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, poderá convocar imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

10.2.1. O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

10.3. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Na hipótese do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde, poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

11.0 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME:

11.1. Reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

12.0 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 Executar o serviço conforme previsto neste Edital.

13.0 – DO EMPENHO:

13.1. Após homologado este Pregão, é dever do licitante retirar no prazo de 05 (cinco) dias as notas de empenho e ordem de serviço sempre que for comunicado pela Administração Pública.

14.0 – DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \mid I = \frac{6}{100} \mid I = 0,0001644$ 365 365

14.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

14.4. O preço unitário mensal e total para esta licitação compreende a única remuneração devida e valores para peças de acordo com o descrito no termo de referência;

14.5. O preço contratado poderá ser reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

14.6. Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, supletivamente, o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.1 Os licitantes terão prazo de 30 (**trinta**) minutos para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema.

15.3. As razões dos recursos serão dirigidas ao Secretário do Órgão Demandante, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer, conforme procedimento descrito neste edital, e deverão ser entregues diretamente a Pregoeira, na sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, ou manifesta no próprio sistema do licitações-e.

15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.0 – DAS SANÇÕES:

16.1 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória de Santo Antão pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. Recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada (o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. Apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. Falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

X. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

16.2 - Se o CONTRATADO inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas em Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pelo ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Vitória de Santo Antão;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Vitória de Santo Antão, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2.1. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

16.2.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Vitória de Santo Antão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

16.3. As penas previstas no subitem 18.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

16.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

16.4 – As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 18.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 18.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

16.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

16.5 – A penalidade prevista no inciso I do subitem 18.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. A ausência de dolo na conduta;
- II. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

17.0 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE A SEREM ADOTADOS:

17.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes, prazo inferior a 12(doze) meses.

18.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

18.2. – Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.2 - Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;

19.3 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas **contratuais**;

19.4 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Edital;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.5 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do CONTRATADO, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

19.6 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO;

19.7 - Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;

19.8 - Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

19.9 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;

19.10 - Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado;

19.11 - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

19.12 – Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

20.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

20.2 - Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

20.3 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

20.4 - O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.4.1 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

20.4.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento;

20.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

20.6 - Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado;

20.6.2 - Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado direito de defesa;

20.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

20.8 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

20.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

20.10 - Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;

20.11 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;

20.12 - Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, descritos neste Termo de Referência, os quais estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

20.13 - A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre a prestação do serviço quando solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.

20.16 - Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;

20.17 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

20.18 - Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

20.19 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

20.20 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.21 - Comunicar à Secretária, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

21.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por profissional (is) da área técnica a ser (em) designado (s);

21.2. A designação do fiscal será realizada no momento da assinatura do contrato, devidamente indicado pela Secretária de Saúde.

22.0 – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO:

22.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato.

22.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

23.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial e no Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br e afixados pelo prazo de 02 (dois) dias úteis no mesmo Quadro de Avisos onde foi divulgado este instrumento convocatório.

23.2. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente a Pregoeira, na sala da CPL, situada na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, ou manifestar no próprio sistema do licitações-e, Fone: (81) 9.8491.6307, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do prazo fixado para o recebimento das propostas. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado, por estes no portal do licitacoes-e, até o dia anterior à data marcada para recebimento da proposta.

23.3. Os interessados poderão:

23.3.1. Solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, situado na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, Fone: (81) 9.8491.6307, pela Internet através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site do portal da transparência.

23.4. Os licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão acessar o link do edital através do endereço: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/>.

23.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23.6. O licitante vencedor, quando formalmente contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão/PE, 18 de novembro de 2021.

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para reestruturação da rede de cabeamento para dados da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, localizado na Av. Henrique de Holanda, Nº 727 com fornecimento de materiais.
- 1.2.** A solução descrita neste Termo de Referência envolve o fornecimento de um sistema de cabeamento estruturado categoria 6, incluso serviço de instalação, implantação e garantia.
- 1.3.** A atualização tecnológica deverá ser realizada com a antiga estrutura em funcionamento, ou seja, a atualização deverá ser implementada de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades dos setores envolvidos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A estrutura de comunicação de uma organização é fundamental para a melhoria de processos administrativos e redução de custos operacionais. A Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, necessita de atualização tecnológica em sua infraestrutura para evitar possíveis quedas nos seus sistemas de comunicação de dados e preparar sua infraestrutura para as novas tecnologias de comunicação.
- 2.2.** Com o crescimento das plataformas de transmissão de dados, crescimento do quadro de funcionários, aumento da demanda de pontos de rede, passou-se a exigir um constante aumento, tanto na abrangência, quanto na capacidade da rede atual, mostrando assim, uma deficiência do sistema existente e expondo a necessidade de uma nova infraestrutura planejada e implantada com base nas diretrizes aqui expostas.
- 2.3.** Com a instalação desta nova solução será possível:
- a) Prover a infraestrutura necessária para suportar, de forma otimizada, as demandas de informações e serviços das áreas finais;
 - b) Suportar a demanda futura de banda que as novas tecnologias irão requerer.

3. VANTAGENS DA SOLUÇÃO

- 3.1.** Tal solução apresenta as seguintes vantagens em relação aos sistemas convencionais de cabeamento de voz, dados e imagem:
- a) Arquitetura aberta permitindo a implementação de diversas tecnologias, tais como: Fast Ethernet, Gigabit Ethernet, sistemas de voz, vídeo, etc.
 - b) Baixo custo de operação e manutenção;
 - c) Velocidades variáveis de acordo com o meio de transmissão utilizado: cabos Categoria 6 e rede wireless;
 - d) Maior segurança, qualidade e flexibilidade;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Suporte a diferentes equipamentos e aplicações;
- f) Interfaces de conexão padronizadas.

4. NORMAS TÉCNICAS

4.1. Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer, principalmente, às normas e procedimentos enumerados a seguir:

- a) ANSI/TIA/EIA-568B Commercial Building Wiring Standard, e ABNT/NBR 5410/97, 14566, ISO/ANSI 11801, IEC 61935-1, EN 50173, 50174, 50310, 50346, que regulamentam o planejamento, instalação e testes de um sistema de cabeamento estruturado para suportar independentemente do provedor e sem conhecimento prévio, os serviços e dispositivos de telecomunicações que serão instalados durante a vida útil do edifício.
- b) EIA/TIA 568B.1 - No sentido de especificar cabeamento estruturado genérico, respaldando em ambientes de produtos variados, independente da aplicação e estabelecendo padrões de desempenho.
- c) EIA/TIA 568B.2 - Esta norma especifica os componentes do cabeamento, desempenho de transmissão e procedimentos de teste para verificação.
- d) EIA/TIA 568B.3 - Especifica os componentes e requisitos de transmissão de cabeamento de fibra óptica.
- e) ANSI/TIA/EIA-569-B Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces, e ISO 14763-2, EN 50174, que padronizam práticas de projeto e construção dentro e entre edifícios, como são construídos os suportes de mídia e/ou equipamentos de telecomunicações nos espaços, tais como canaletas e guias, facilidades de entrada no edifício, ponto de demarcação, armários e/ou salas de telecomunicações e sala de equipamentos.
- f) ANSI/EIA/TIA-606A Administration Standard for the Telecommunications Commercial Building, que instrui como nomear, marcar e administrar os componentes de um sistema de Cabeamento Estruturado.
- g) J-STD-607A Commercial Building Grounding (Earthing) and Bonding Requirements for Telecommunications, e ABNT/NBR 5410/97, 5419, 14039, 14306, 14565, IEC 60364-4-41, UTE C 60-130, EN 50310, e NEC que descrevem os métodos de compatibilidade, equipotencialização, e vinculação a sistemas de aterramento para equipamentos ativos e passivos de telecomunicações através um edifício.
- h) EIA 310D Cabinets, Racks, Panels, and Associated Equipment, IEC 297-x, 60297-1, e DIN41494 que descrevem a construção e dimensionam as capacidades mecânicas de "racks", painéis, e equipamentos associados.
- i) UL 94 Standard da UL que prova a Resistência à Propagação de Chama nos produtos.

5. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.O prédio é provido de infraestrutura de rede local que não atende a quantidade atual de pontos de rede.

5.2.A empresa CONTRATADA deverá montar uma nova infraestrutura e que se observem necessárias para atender as normas técnicas vigentes.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1.Quantificação de pontos

6.1.1. A reestruturação tecnológica proposta neste Termo de Referência prevê que os pontos atuais de dados sejam substituídos em pontos duplos com elementos de conectividade em categoria 6 (cabos UTP e conectores RJ-45 fêmea), eliminando-se o sistema anterior.

6.1.2. Deve ser prevista uma disponibilidade para expansões futuras de pontos.

6.1.3. A tabela abaixo indica a quantidade de pontos para Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Conforme desenho no Anexo 5.

Área	Pontos Dados
Secretaria Municipal de Saúde da Vitoria de Santo Antão	288
Total	288

6.2.Relação de materiais:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes
REDE LÓGICA			
1	Cabo UTP 4 pares não blindado Cat.6 Gigalan	m	4575
2	Patch panel 24p - Cat.6	pç	6
3	Patch panel 48p – Cat 6	pç	2
4	Conector fêmea RJ45 Cat.6 Gigalan	pç	250
5	Conector Macho RJ45 Cat 6 Gigalan	pc	1000
6	Line cord - 3m RJ45 – RJ45 UTP Cat.6	pç	250
7	Patch cord - 3m RJ45 - RJ45 UTP Cat.6	pç	250
8	Rack fechado - 44 U, desmontável de piso gabinete padrão 19" com 2 guias de cabos verticais, com chave	pç	1
9	Rack De Rede Parede 6u X 470mm Desmontável Com Fundo	pç	5
10	Organizador de cabos horizontal 1U, com tampa Ar8442 Vertical Para Rack	pç	7
11	Organizador horizontal 2U, com tampa Organizador De Cabos Ar8442 Vertical Para Rack	pç	7

INFRA-ESTRUTURA DE REDE LÓGICA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12	Eletrocalha de 100 x 100 x 3000, perfurada, tipo U, sem tampa, com acessórios e elementos de fixação	pç	500
13	Eletroduto tipo Seal de 1", com elementos de fixação	m	200
14	Adaptador de eletroduto para eletrocalha	pç	200
15	Box reto de 1", com bucha, arruela e suporte de fixação	pç	100
16	Curva Horizontal 90° perfurada 100x100	pç	100
17	Canaleta Sistema X Com Divisoria Pvc Branca 110 Mm 20 Mm 2000 Mm Sistema X 30046X com adesivo	pç	300
18	Curva 90° para canaleta	pç	80
19	Emenda para canaleta	pç	80
20	Terminador de canaleta	pç	80
21	Cantoneira interna para canaleta	pç	50
22	Entrada de parede para canaleta	pç	15
23	Suporte para Conector Fêmea de 2 (duas) posições	pç	50
24	Emenda tipo T para canaleta	pç	30
25	Velcro	pac	2
26	Etiquetas para Cabo 4p (pkt2500)	pac	1
27	Etiquetas para PP e Espelhos (LS7)	pç	6

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

28	Switch Gerenciável 24 portas POE 10/100/1000 gigabit 4 Sfp	pç	4
29	Switch Gerenciável 48 portas POE 10/100/1000 gigabit 4 Sfp	pç	2

SERVIÇOS

29	Identificação e registro de pontos de rede	verba	1
30	Retirada da rede lógica antiga	verba	1
31	Recuperação de partes afetadas	verba	1

Observações: a) A planilha acima é meramente orientativa e estimativa, sendo de responsabilidade da licitante o dimensionamento das quantidades e dos materiais necessários.

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

7.1.Elementos de cabeamento estruturado

7.1.1. Entende-se como elementos de cabeamento estruturado o conjunto de todos os componentes que, se atendo as normas, se utilizam na construção da rede tais como:

7.1.1.1.Line Cord de Área de Trabalho

7.1.1.2.Saida de Telecomunicações – Information Outlet

7.1.1.3.Espelho no ponto de trabalho – Faceplate

7.1.1.4.Cabo UTP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1.5. Cabos Internos Multipar de cobre para Telefonia

7.1.1.6. Painéis de Conexão - Patch Panel

7.1.1.7. Patch Cord de Administração

7.1.1.8. Blocos de engate rápido 110 para sistemas de cobre (pontos de consolidação)
Categoria 6.

7.1.1.9. Organizadores de Cabos Horizontais

7.1.1.10. Organizadores de Cabos Verticais

7.1.1.11. Sistemas de Identificação e Administração

7.1.1.12. Sistemas de aterramento e proteção a descargas elétricas

7.2. Áreas de Trabalho (WA).

7.2.1. É o espaço onde seus ocupantes interagem com os equipamentos de telecomunicações terminais, como aparelhos telefônicos ou computadores. Para

cada área de trabalho por norma é requerido um (01) ponto duplo para atender a transmissão de dados, se compondo por no mínimo duas saídas de telecomunicações que permitam abrigar dispositivos diferentes (Computadores e impressoras).

7.2.2. De acordo com a norma ANSI TIA/EIA 568B deve-se permitir trabalhar com os mapas de pinagem de cabo UTP T568A ou T568B, cada um sinalizado com um símbolo e número de identificação de acordo com uma seqüência padronizada pela norma ANSI TIA/EIA 606A.

7.2.3. É preciso utilizar um código de identificação que permita uma fácil administração da infraestrutura lógica (NÃO SERÁ PERMITIDO o uso de cilindros ou anilhas plásticas para a identificação em nenhum lugar do sistema de cabeamento estruturado, já que estes podem afetar o trançado dos cabos minimizando sua largura de Banda).

7.2.4. Também se deve incluir os line-cords que ligam os equipamentos na área de trabalho, os quais deverão ser originais de fábrica, de acordo com a norma ANSI TIA/EIA 568 B. O conector deve ser desenhado com um mecanismo integral de bloqueio que proteja o ajuste mecânico da conexão contra fisgamento acidental, ao qual depois de haver sido inserido, sirva de proteção para não ser extraído de forma acidental.

7.2.5. Estes devem ser elaborados pelo mesmo fabricante de conectividade e pré-certificados pelo fabricante como o que está estipulado na TIA/EIA.

7.3. Cabeamento Horizontal Em Cabos UTP Para Categoria 6

7.3.1. O cabeamento horizontal é a parte do sistema de distribuição de telecomunicações que se estende desde a área de trabalho (WA) até a sala de telecomunicações (TR) do andar. Este segmento inclui os cabos, conectores, terminações mecânicas e conexões na WA e na TR.

7.3.2. O sistema de cabeamento estruturado deve ser apropriado para operar em todas as aplicações existentes e emergentes, incluindo: Fast e GigaBit Ethernet IEEE 802.3 (100BASE-TX, 1000BASE-T, 1000BASE-TX), TP-PMD de 1000 Mbps (proposto a 100 metros sobre UTP, pela ANSI X3T9.5), ATM de 55 Mbps, 155 Mbps e 622 Mbps, Token Ring de 16 Mbps e de 4 Mbps e Ethernet 10BASE-T.

7.4. Salas de Equipamentos (ER).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4.1. É um espaço onde se posicionam centralizadamente os equipamentos ativos e passivos de telecomunicações, bem como o cabeamento para interconexões. Esta sala deverá contar com todas as facilidades de alimentação de energia elétrica confiável e sem interrupção (UPS), circuitos elétricos estabilizados e aterramento adequado para instalação dos UPS.

7.4.2. Ali serão instalados os equipamentos de telecomunicações, servidores, sistemas de monitoração, vídeo, switches, roteadores, etc. que servem aos usuários nas várias redes de telecomunicações, de acordo com as necessidades específicas do projeto local.

7.4.3. Serão instalados os equipamentos de telecomunicações, switches, painéis de conexão, etc. que servem aos usuários nas várias áreas de trabalho no mesmo andar, desde que respeitado os limites das normas de acordo com as necessidades específicas do projeto local.

7.5.Racks.

7.5.1. O Rack devem seguir as recomendações da norma EIA 310D, especificamente, deverá ser de construção aberta ou fechada, metálicos, de 2,1m de altura, UL Listed para suportar ao menos 1500 libras de carga e devem ser armados com seus respectivos organizadores verticais dianteiros e traseiros fabricados com aparos próprios para proteger os raios de curvatura dos patch cords fixados um de cada lado do gabinete, com capacidade de organizar ao menos 200 cabos em sua parte traseira e 200 patch cords em sua parte dianteira.

7.5.2. Todas as superfícies por onde possam passar algum dos cabos ou patch cords devem ser arredondadas de acordo com o estipulado pela TIA/EIA, com um raio de pelo menos 4 vezes o diâmetro do cabo (aproximadamente 1").

7.5.3. Também devem ser incluídos organizadores de cabo horizontal, dianteiros e traseiros, fabricados para proteger os raios de curvatura dos patch cords, construídos sob as mesmas especificações de proteção ao controle de curvatura estipulados pela TIA/EIA.

7.5.4. As características destes organizadores de cabeamento devem poder ser verificadas nos catálogos do fabricante de conectividade que deverão ser anexados na proposta. Estes devem ser fabricados pelo mesmo fabricante de conectividade.

7.5.5. A amarração de todos os cabos e grupos em feixes deve ser realizada apenas com fitas tipo Velcro®. Não serão aceitas em nenhum lugar da instalação o uso de amarres plásticos como abraçadeiras de Nylon™.

7.6.Identificação do cabeamento

7.6.1. Todos os segmentos do cabeamento horizontal deverão ser identificados, ou seja, deverá ser identificada a extremidade de cada cabo que deverá interligar os patch panel aos PCs, bem como, as extremidades dos cabos que interligarão as tomadas RJ-45 fêmeas aos PCs.

7.6.2. Para identificação de todos os segmentos do cabeamento horizontal (patch cords, cabos UTP patch panels), deverão ser utilizadas etiquetas em vinil branco com área de laminação para proteção da área impressa, impressão gerada por impressora portátil de termo transferência com opção de comunicação com computador por porta USB, importação de dados de banco de dados ou planilha. Cartucho de etiquetas com auto-reconhecimento da impressora, informando saldo de etiquetas restantes no cartucho.

7.6.3. Todos os pontos lógicos deverão ser identificados na parte frontal dos patch panels, bem como, na porta etiqueta da caixa sobrepôr responsável pela fixação das tomadas RJ-45 fêmeas, utilizando o mesmo princípio da identificação do cabeamento horizontal.

7.6.4. O padrão de identificação será determinado pela CONTRATADA e o equipamento de identificação deverá obrigatoriamente ser do mesmo fabricante dos equipamentos passivos.



8. ESCOPO DE SERVIÇOS

8.1.1. Os serviços que fazem parte do escopo de fornecimento deste edital consistem das seguintes atividades:

8.1.1.1. Elaboração de projeto executivo e cronograma;

8.1.1.2. Fazer furos em paredes de alvenaria e lajes, quando necessário;

8.1.1.3. Fazer demolições de alvenaria, quando necessário;

8.1.1.4. Desmontar divisórias e/ou vidros e recortá-los;

8.1.1.5. Adequação de eletrocalhas e/ou bandejas metálicas e acessórios;

8.1.1.6. Instalar eletrodutos rígidos, flexíveis e acessórios;

8.1.1.7. Instalar conectores, suportes e espelhos na área de trabalho;

8.1.1.8. Instalar Racks;

8.1.1.9. Instalar Patch Panels;

8.1.1.10. Fazer a passagem dos cabos lógicos;

8.1.1.11. Recompor as partes de alvenaria danificadas;

8.1.1.12. Fazer a acomodação dos switches nos Racks;

8.1.1.13. Fazer a organização e identificação dos Patch Cables;

8.1.1.14. Instalar e organizar os DIOS e cabos ópticos;

8.1.1.15. Testar e identificar as instalações;

8.1.1.16. Fazer a pintura das partes afetadas;

8.1.1.17. Retirar o entulho proveniente da obra;

8.1.1.18. Fazer limpeza nos locais afetados pelos serviços;

8.1.1.19. A empresa contratada deve respeitar as normas técnicas vigentes e utilizar a melhores práticas de mercado na execução dos serviços. Os seguintes aspectos devem ser observados:

8.1.1.20.1. As instalações deverão ser feitas com o máximo de esmero e ótimo acabamento, utilizando-se dos materiais de instalação especificados, não sendo aceitos componentes improvisados.

8.1.1.20.2. Os cabos deverão ser protegidos fisicamente em toda sua extensão, não devendo ser instalados expostos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.1.20.3. Todos os materiais de instalação deverão ser firmemente fixados às estruturas de suporte, formando conjuntos mecânicos rígidos e livres de deslocamento pela simples operação.

8.1.1.20.4. Atender na íntegra todos os detalhes de instalação previsto na norma EIA/TIA – 568B, sendo esta norma o padrão de instalação aceito pelo Cliente.

8.2. Cabeamento estruturado

- 8.2.1. Todos os materiais a serem utilizados na implementação do cabeamento devem atender aos requisitos técnicos para categoria 6.
- 8.2.2. O cabeamento horizontal deverá ser implementado em topologia estrela, utilizando-se cabos UTP partindo do rack até as áreas de trabalho;
- 8.2.3. As áreas de trabalho serão atendidas por 2 pontos em conectores RJ-45 fêmea.
- 8.2.4. No rack o cabeamento horizontal deverá ser conectorizado em patch panels.
- 8.2.5. Os patch cords a serem utilizados na interconexão devem ser de 3,0 m e os line cords utilizados na área de trabalho não devem exceder 3,0 m.
- 8.2.6. Todo o sistema de cabeamento deverá ser identificado de acordo com a respectiva norma.

8.3. Infra-estrutura

- 8.3.1. O rack fechado de 44U deverá ser posicionado na sala de informática;
- 8.3.2. O rack deverá ser interligado através de eletrocalhas à infra-estrutura, observando as normas técnicas indicadas neste Termo de Referência;
- 8.3.3. O percurso entre a eletrocalha de distribuição e as áreas de trabalho serão realizados com infra-estrutura de tubos metálicos flexíveis, respeitando-se a ocupação de dutos indicada na tabela a seguir (para o cabo Categoria 6 deve-se considerar o diâmetro de 6,1mm):

DIÂMETRO DO CABO em mm

DUTOS	3,3	4,6	5,6	6,1	7,4	7,9	9,4	13,5	15,8	17,8
½	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
¾	6	5	4	3	2	2	1	0	0	0
1	8	8	7	6	3	3	2	1	0	0
1 ¼	16	14	12	10	6	4	3	1	1	1
1 ½	20	18	16	15	7	6	4	2	1	1
2	30	26	22	20	14	12	7	4	3	2
2 ½	45	40	36	30	17	14	12	6	3	3
3	70	60	50	40	20	20	17	7	6	6
3 ½	-	-	-	-	-	-	22	12	7	6
4	-	-	-	-	-	-	30	14	12	7



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3.4. Nas áreas de trabalho deverão ser instaladas caixas de sobrepor 4x2 ou 3x3 com espelhos com suporte para 2 conectores RJ-45 fêmea.
- 8.3.5. Todo fornecimento e instalação do material necessário para a adequação da infra-estrutura física especificada são de responsabilidade da licitante;

9. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS MATERIAIS

9.1. Cabo UTP - Categoria 6

9.1.1. Requisitos mínimos obrigatórios

9.1.1.1. Cumprir ou superar as especificações da norma ANSI/EIA/TIA-568-B.2-1 Transmission Performance Specifications for 4-Par 100 Ω Category 6 Cabling e os requisitos de cabo categoria 6 (class E) das normas ISO/IEC 11801 e EN50713.

9.1.1.2. Existir compatibilidade mecânica e elétrica dos produtos de Categoria 6 com as categorias anteriores.

9.1.1.3. Dentro do cabo, cada par deve estar separado entre si por uma barreira física dielétrica. Os condutores devem ser de cobre sólido calibre 24 AWG.

9.1.1.4. Ter o código de cores de pares conforme abaixo:

- a) Par 1: Azul-Branco/com uma faixa azul no condutor branco.
- b) Par 2: Laranja-Branco/com uma faixa laranja no condutor branco.
- c) Par 3: Verde-Branco/ com uma faixa verde no condutor branco.
- d) Par 4: Marrom-Branco/ com uma faixa marrom no condutor branco

9.1.1.5. A capa do cabo – “jacket” – deverá ter impresso a seguinte informação: nome do fabricante, código de modelo – “part number”, tipo de cabo, número de pares, tipo de listagem no UL (ex. CM), e as marcas de medição sequenciais de comprimento.

9.1.1.6. A máxima força de ruptura do cabo deve ser maior ou igual a 400 N (90-lbf).

9.1.1.7. O cabo deverá permitir ao menos um raio mínimo de curvatura de 25 mm (1”) a uma temperatura de -20°C sem ocasionar deterioração na capa ou condutores.

9.1.1.8. O fabricante deverá possuir Certificado **ISO 9001** e **ISO 14001**. Apresentar certificado;

9.1.1.9. O cabo utilizado deverá possuir certificação **Anatel** impressa na capa;

9.2. Patch Panels de 24 portas Cat6

9.2.1. Requisitos mínimos obrigatórios

9.2.1.1. Devem possuir saídas RJ45, ou a incorporação de módulos e conectores de forma individual, de acordo com a norma ANSI TIA/EIA 568B para categoria 6.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.1.2. Devem permitir substituição de conectores individuais, e em caso de falha, deve poder substituir apenas o suporte modular para 4 ou 6 posições sem ter que desmontar totalmente o patch panel.

9.2.1.3. Devem aceitar a instalação de qualquer dos conectores jacks ofertados na proposta.

9.2.1.4. Não serão aceitos patch panels não-modulares montados com blocos tipo 110.

9.2.1.5. Deverão ser instaladas tampas cegas pretas para se completar todas as posições modulares ainda não utilizadas nos patch panels.

9.2.1.6. Devem permitir trabalhar com o mapa de pinagem T568A ou T568B.

9.2.1.7. Devem ter 19" de largura para ser instalados nos gabinetes existentes, ou racks fornecidos, devendo acomodar ao menos 24 posições por altura universal U (4,45cm).

9.2.1.8. Devem ser de 1U (altura padrão) no rack.

9.2.1.9. Devem permitir a conexão total das saídas de informação de todas as aplicações perfeitamente identificados no painel, e com todos os requerimentos para facilitar a administração e manejo da rede, de acordo com a norma ANSI/TIA/EIA 606A.

9.2.1.10. Devem contar com uma proteção plástica transparente ou um suporte mecânico destinado a proteção das etiquetas a fim de que o adesivo não seja o único método de suporte, além de impedir o contato direto das mãos do técnico ou outros objetos, garantindo com isto maior longevidade das informações de acordo a norma ANSI/TIA/EIA 606A.

9.2.1.11. A instalação dos patch panels deve se dar de tal forma que se minimize o comprimento dos patch cords.

9.2.1.12. Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade;

9.2.1.13. O fabricante deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente.

9.3. Patch Panel de 48 portas Cat6

9.3.1. Requisitos mínimos obrigatórios

9.3.1.1. Devem possuir saídas RJ45, ou a incorporação de módulos e conectores de forma individual, de acordo com a norma ANSI TIA/EIA 568B para categoria 6.

9.3.1.2. Deverão ser instaladas tampas cegas pretas para se completar todas as posições modulares ainda não utilizadas nos patch panels.

9.3.1.3. Devem permitir trabalhar com o mapa de pinagem T568A ou T568B.

9.3.1.4. Devem ter 19" de largura para ser instalados nos gabinetes existentes, ou racks fornecidos, devendo acomodar ao menos 48 posições por altura universal U (4,45cm).

9.3.1.5. Devem ser de 1U (altura padrão) no rack.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.1.6. Devem permitir a conexão total das saídas de informação de todas as aplicações, perfeitamente identificados no painel, e com todos os requerimentos para facilitar a administração e manejo da rede, de acordo com a norma ANSI/TIA/EIA 606A.

9.3.1.7. A instalação dos patch panels deve se dar de tal forma que se minimize o comprimento dos patch cords.

9.3.1.8. Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade;

9.3.1.9. O fabricante deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente.

9.4. Conector RJ-45 Fêmea - Categoria 6

9.4.1. Requisitos mínimos obrigatórios

9.4.1.1. Devem ser utilizados conectores RJ45 de 8 pinos categoria 6 cumprindo ou superando as especificações da norma ANSI/TIA/EIA 568B.2-1.

9.4.1.2. Devem ser do tipo IDC – Insulation Displacement Contact (contato por deslocamento do isolador dielétrico) – que aceitem condutor sólido unifilar medindo entre AWG 22 e 24.

9.4.1.3. Devem garantir que os pares fiquem o mínimo destorcidos até o ponto de conexão com as lâminas dentro do conector, devendo ainda suportar ao menos 10 re-conexões sem deterioração física, além de no mínimo 1000 conexões frontais com “patch cord”, não afetando os parâmetros estipulados pelas normas de teste e performance.

9.4.1.5. Devem cumprir com o especificado pela TIA/EIA Categoria 6 em seu desenho e forma de terminação deve garantir o destrançado mínimo de 1/4”.

9.4.1.6. Devem contar com uma iconografia indicativa na parte frontal do conector.

9.4.1.7. Devem ser compatíveis com categorias anteriores (5e).

9.4.1.8. Devem assegurar a não desconexão do cabo UTP unifilar sólido caso seja exercida uma tração subta com uso de uma tampa de proteção dando resistência as terminações.

9.4.1.9. Devem aceitar tampas “block out” que impeçam acesso físico ao hardware, prevenindo sabotagem ou vandalismo com objetos estranhos.

9.4.1.11. Documento expedido por certificador internacional informando que os conectores da solução de cabeamento lógico Categoria 6 do fabricante possuam “Component Compliance”, garantindo a interoperabilidade entre marcas e categorias anteriores.

9.4.1.12. O fabricante deve contar com ao menos 8 cores distintas (TIA/EIA 606A) para o fornecimento a fim de facilitar a administração.

9.4.1.13. Devem cumprir com os requerimentos da norma IEC60603-7, de acordo com a TIA/EIA 568B.

9.4.1.14. Deverão contar com fabricante certificado ISO9001 e ISO 14001.

9.4.1.15. Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5.Line Cords - Categoria 6

9.5.1. Requisitos mínimos obrigatórios

9.5.1.1.Devem exceder e superar as recomendações da TIA/EIA-568-B.2-1 para Categoria 6.

9.5.1.2.Devem ter uma impedância de entrada sem diferir dos $100 \Omega + 32\%$ e com resposta de frequência superior a 250Mhz.

9.5.1.4.Os line cords para a conexão dos equipamentos do usuário final devem ser construídos com conectores macho (plugs) tipo RJ45 em ambas as extremidades. O cabo utilizado para estes patch cords deverá ser cabo flexível (condutores multifilares) categoria 6, 23 ou 24 AWG de cobre em par trançado e ter as mesmas características de desempenho nominais do cabeamento horizontal especificado.

9.5.1.5.O comprimento máximo destes patch cords será de 3m.

9.5.1.6.Os contatos dos conectores RJ45 devem ter um folhamento de 50 micropolegadas de ouro, de acordo com a FCC parte 68 subparte F, com sistema antifisgamento.

9.5.1.7.O conector deve ser desenhado com um mecanismo integral de bloqueio que proteja o ajuste mecânico da conexão (lingüetas) contra fisgamento acidental, ao qual depois de haver sido inserido, sirva de proteção para não ser extraído de forma acidental.

9.5.1.8.Os plugs devem contar com tecnologia de-embeded de acordo a TIA/EIA 568B.2.

9.5.1.9.Não serão aceitos line cord fabricados localmente.

9.5.1.10.Todos os line cords deverão ser originais de fábrica, elaborados e construídos pelo mesmo fabricante da conectividade e pré-certificados como estipulado na TIA/EIA, e deverão vir em suas bolsas originais de empacotamento tal como saem da fábrica.

9.5.1.11.Os line cords devem ser compatíveis com categorias anteriores (5E, 5 e 3) para o qual deverão contar com uma certificação "component compliance" emitida por algum laboratório independente de provas como o ETL.

9.5.1.14.Devirão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade.

9.5.1.15.Devirão contar com fabricante certificado ISO9001 e ISO 14001.

9.6.Patch cord – Categoria 6

9.6.1. Requisitos mínimos obrigatórios

9.6.1.1.Conectores RJ45/RJ45 categoria 6;

9.6.1.2.Devem exceder e superar as recomendações da TIA/EIA-568-B.2-1 para Categoria 6.

9.6.1.3.Devem ter uma impedância de entrada sem diferir dos $100 \Omega + 32\%$ e com resposta de frequência superior a 250Mhz.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6.1.4. Os patch cords para a conexão dos equipamentos do usuário final devem ser construídos com conectores macho (plugs) tipo RJ45 em ambas as extremidades. O cabo utilizado para estes patch cords deverá ser cabo flexível (condutores multifilares) categoria 6, 23 ou 24 AWG de cobre em par trançado e ter as mesmas características de desempenho nominais do cabeamento horizontal especificado.

9.6.1.5. O comprimento máximo destes patch cords será de 3m.

9.6.1.6. Os contatos dos conectores RJ45 devem ter um folheamento de 50 micropolegadas de ouro, de acordo com a FCC parte 68 subparte F, com sistema antifisgamento e deve ser anexado o catálogo do elemento onde se possa verificar este requerimento.

9.6.1.7. O conector deve ser desenhado com um mecanismo integral de bloqueio que proteja o ajuste mecânico da conexão (lingüetas) contra fisgamento acidental, ao qual depois de haver sido inserido, sirva de proteção para não ser extraído de forma acidental.

9.6.1.8. Os plugs devem contar com tecnologia de-embeded de acordo a TIA/EIA 568B.2.

9.6.1.9. Os patch cords deverão ter um sistema que controle a tensão a que se submetem no processo de instalação. Este sistema deve ser parte integral do processo de fabricação do patch cord na planta do fabricante. Este sistema deve preservar o raio de curvatura de 1" ao ser inserido o plug no conector.

9.6.1.10. Não serão aceitos patch cord fabricados localmente.

9.6.1.11. Todos os patch cords deverão ser originais de fábrica, elaborados e construídos pelo mesmo fabricante da conectividade e pré-certificados como estipulado na TIA/EIA, e deverão vir em suas bolsas originais de empacotamento tal como saem da fábrica.

9.6.1.12. Cabo UTP, 4 pares categoria 6;

9.6.1.13. Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade;

9.6.1.14. O fabricante deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente

9.7. Rack Fechado 44 U, gabinete padrão 19" com 2 guias de cabos verticais, com chave

9.7.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

9.7.1.1. Construção em Chapa de aço com pés niveladores que permitem sua acomodação em pisos irregulares

9.7.1.2. Laterais e fundo removíveis, com aletas para ventilação e travamento com chave;

9.7.1.3. Teto removível, com furação que permite a instalação de ventiladores;

9.7.1.4. Porta frontal em aço (embutida) com fechadura com possibilidade de abertura de 180° tanto para a direita e esquerda com o objetivo de facilitar a adição, retirada e mudanças dos patch cords;

9.7.1.5. Dois planos de fixação (régua) em chapa de aço móvel e regulável no sentido da profundidade;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7.1.6.Organizador de cabos vertical interno para facilitar a adição, retirada e mudanças de patch cords;

9.7.1.7.O fabricante deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente;

9.8.Rack Fechado 6U, gabinete padrão 19"

9.8.1. Requisitos mínimos obrigatórios:

9.8.1.1.Estrutura com planos frontais móveis, suportes traseiros e laterais montados;

9.8.1.2.Base com pés plásticos;

9.8.1.3.Teto com furação para 2 mini ventiladores com flanges;

9.8.1.4.Porta de aço/acrílico com fecho com chave.

9.9.Organizador Horizontal de cabos 1U fechado

9.9.1. Requisitos mínimos obrigatórios

9.9.1.1.Os organizadores de cabos devem ser de 1U e serem instalados a cada 02 (dois) Patch Panels de tal forma que estes contenham ao menos 01 (um) organizador adjacente junto a eles.

9.9.1.2.Os organizadores deverão contar com um sistema que garanta controle dos raios de curvatura para a inserção e saída dos cabos e dos patch cords.

9.9.1.3.De cor preta.

9.9.1.4.De 19" de largura.

9.9.1.5.Tipo frontal e traseiro com tampas para proteger os cabos de golpes ou esmagamentos.

9.9.1.6.A área do corte de seção frontal e posterior devem conseguir alojar ao menos 48 cabos sem que estes fiquem pressionados contra as paredes..

9.9.1.7.Deverão contar com elementos de fixação que suportem aos cabos e evitem que estes caiam ao ser retiradas as tampas, ou senão, deverão contar com tampas basculantes.

9.9.1.8.Deverão contar com fabricante certificado ISO9001 e ISO 14001.

9.9.1.9.Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade.

9.10. Organizador Horizontal de Cabos de altura 2U

9.10.1. Requisitos mínimos obrigatórios

9.10.1.1.Os organizadores de cabos devem ser de 2U e devem ser instalados cada 02 Patch Panels de tal forma que estes contenham ao menos 01 organizador adjacente junto a eles.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10.1.2.Os organizadores deverão contar com um sistema que garanta controle dos raios de curvatura para a inserção e saída dos cabos e dos patch cords.

9.10.1.3.De cor preta.

9.10.1.4.De 19" de largura.

9.10.1.5.Tipo frontal e traseiro com tampas para proteger os cabos de golpes ou esmagamentos.

9.10.1.6.A área do corte de seção frontal e posterior devem conseguir alojar ao menos 48 cabos sem que estes fiquem pressionados contra as paredes..

9.10.1.7.Deverão contar com elementos de fixação que suportem aos cabos e evitem que estes caiam ao ser retiradas as tampas, ou senão, deverão contar com tampas basculantes.

9.10.1.8.Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade;

9.10.1.9.O fabricante deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente.

9.10.1.10.Apresentar catalogo do fabricante

9.11 Eletrocalha de 100 x 100, perfurada, tipo U, sem tampa, com acessórios e elementos de fixação

9.11.1 Requisitos mínimos obrigatórios

9.11.1.1.Eletrocalha perfurada em "U" executado em chapa de aço # 14 USG com revestimento protetor de zinco aplicado à quente (aço galvanizado a fogo), abertas e perfurada para fixação dos condutores, fornecidas em lances máximos de 3,00m; todos os acessórios deverão respeitar esta especificação no que concerne às suas resistências e acabamentos.

9.12 Eletroduto Tipo Seal Tube de 1", com elementos de fixação

9.12.1 Requisitos mínimos obrigatórios:

9.12.1.1.Tubo flexível blindado, constituído por tubo metálico de cobre espiralado, flexível, revestido de polivinil clorídrico, com comprimento adequado para a ligação entre a eletrocalha e a canaleta, acompanhado de um terminal macho e outra fêmea, também nos diâmetros indicados em projeto, com resistência assegurada contra intempéries, calor, vibrações e explosão, fator de proteção IP-65.

9.13 Box reto com bucha e arruela de 1" e suporte de fixação em eletrocalha

9.13.1 Requisitos mínimos obrigatórios:

9.13.1.1.Conector blindado tipo união macho ou fêmea, fabricado em ferro nodular ou em liga de alumínio fundido, com alta resistência, composto de corpo, contracampo, arruela, porca de aperto, fixador e anel de vedação, para conexão de eletroduto flexível à caixa e/ou ao equipamento, fornecido com rosca nos diâmetros indicados em projeto, fator de proteção IP-65; modelo WP-22 e WP24 (equipamento à prova de explosão).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.14 Adaptador de eletroduto para duto (3 x 1")

9.14.1 Requisitos mínimos obrigatórios:

9.14.1.1. Adaptador de eletroduto em alumínio injetado com três entradas para eletroduto referência DT 47690 DUTOTEC ou similar.

9.15 Canaletas, com adaptadores

9.15.1 Requisitos mínimos obrigatórios

9.15.1.1. Norma: UI e CSA para 600 V, UL 5 A e CSA C22.2 ;

9.15.1.2. Material: Cloreto de Polivinila rígido

9.15.1.3. Resistência a tração: 3,6 a 6,3 Kg/mm²;

9.15.1.4. Resistência a impacto: 2,1 kg/cm²;

9.15.1.5. Cor: Branco Gelo;

9.15.1.6. Com curvas, materiais de fixação e demais acessórios, que deverão ser embutidos nos custos necessários.

9.15.1.7. Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade.

9.15.1.8. O fabricante deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente

9.16 Sistema de identificação do cabeamento estruturado

9.16.1 Requisitos mínimos obrigatórios

9.16.1.1. As etiquetas deverão ser confeccionadas em vinil branco com área de laminação para proteção da área impressa

9.16.1.2. Devem ser compatíveis de tamanho com os itens a serem identificados

9.16.1.3. Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade.

9.16.1.4. O fabricante deverá contar com certificação ISO 9001 e ISO 14001 vigente

9.17 Suporte para Conector Fêmea de 2 (duas) posições

9.17.1 Requisitos mínimos obrigatórios

9.17.1.1. Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0).

9.17.1.2. Deve possuir espaço para etiqueta de identificação na parte superior.

9.17.1.3. Deve possuir janelas auto-retráteis para proteção contra poeira das tomadas não utilizadas.

9.17.1.4. Fornecida com etiqueta de identificação, fita dupla face, parafusos e braçadeira para fixação do cabo UTP.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.17.1.5. Design adequado para as instalações da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão e com dimensões reduzidas.

9.17.1.6. Permitir proteção e fixação mecânica na região das conexões.

9.17.1.7. Quando não utilizadas, as posições dos conectores ficam fechadas com o auxílio de janelas auto-retráteis.

9.17.1.8. Deverão ser elaborados e construídos pelo mesmo fabricante de conectividade.

9.17.1.9. Deverão contar com fabricante certificado ISO9001 e ISO 14001.

9.18 Switch 24 portas

9.18.1 Requisitos mínimos obrigatórios

9.25.1.1. 24 portas gigabit 10/100/1000 gerenciável;

9.25.1.2 Conformidade aos Padrões: ISO 8802-3, IEEE 802.3 (Ethernet), IEEE 802.3u (Fast Ethernet), IEEE 802.1d (bridging), IEEE 802.3x (controle de fluxo), IEEE 802.3ab (Gigabit Ethernet).

9.25.1.3 Recursos de Switching: Store-and-forward, auto-negociação full-/half-duplex, Class-of-Service (CoS), priorização de tráfego 802.1p (priority queuing).

9.25.1.4. LEDs indicadores: Energia, tráfego de rede, modo duplex, status e velocidade de link

9.25.1.5. Alimentação Elétrica: Fonte de energia: IEC 320 Freqüência da linha AC: 47/63 Hz Voltagem de entrada: 100-240 VAC Corrente: 0.4A a 115V, 0.2A a 230V Consumo máximo de energia: 28W Dissipação máxima de energia: 95.6 BTU/hora

9.25.1.6. Dimensões : Altura: 440 mm (17.3 pol.) Profundidade: 235 mm (9.3 pol.) Largura: 43.6 mm (1.7 pol.)

9.25.1.7. Temperatura de Operação : 0° a 50°C (de 32° a 122°F) Umidade: 10 to 90% (não condensado)

9.25.1.8. Segurança: UL 1950, EN 60950, CSA 22.2 #950, IEC 60950

9.25.1.9. Emissões : EN 55022 Classe A, FCC Parte 15 Subparte B Classe A, ICES-003 Classe A, VCCI Classe A, AS/NZS 3548 Classe A, CNS 13438 Classe A

9.25.1.10. Ambiental : EN 60068 (IEC 68)

9.25.1.11. Imunidade : EN 55024

9.19 Switch 48 portas

9.19.1 Requisitos mínimos obrigatórios

9.26.1.1. Total de portas: 48 portas gigabit 10/100/1000 gerenciável;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.26.1.2. Conformidade aos Padrões: ISO 8802-3, IEEE 802.3 (Ethernet), IEEE 802.3u (Fast Ethernet), IEEE 802.1d (bridging), IEEE 802.3x (controle de fluxo), IEEE 802.3ab (Gigabit Ethernet)

9.26.1.3. Interfaces de mídia: 10/100/1000BASE-TX/RJ-45

9.26.1.4. Recursos de Switching: Store-and-forward, auto-negociação full-/half-duplex, Class-of-Service (CoS), priorização de tráfego 802.1p (priority queuing).

9.26.1.5. LEDs indicadores: Energia, tráfego de rede, modo duplex, status e velocidade de link

9.26.1.7. Alimentação Elétrica: Fonte de energia: IEC 320
Frequência da linha AC: 47/63 Hz
Voltagem de entrada: 100-240 VAC
Corrente: 0.4A a 115V, 0.2A a 230V
Consumo máximo de energia: 28W
Dissipação máxima de energia: 95.6 BTU/hora

9.26.1.8. Dimensões : Altura: 440 mm (17.3 pol.) Profundidade: 235 mm (9.3 pol.) Largura: 43.6 mm (1.7 pol.)

9.26.1.9. Temperatura de Operação : 0° a 50°C (de 32° a 122°F) Umidade: 10 to 90% (não condensado)

9.26.1.10. Segurança: UL 1950, EN 60950, CSA 22.2 #950, IEC 60950

9.26.1.11. Emissões : EN 55022 Classe A, FCC Parte 15 Subparte B Classe A, ICES-003 Classe A, VCCI Classe A, AS/NZS 3548 Classe A, CNS 13438 Classe A

9.26.1.12. Ambiental : EN 60068 (IEC 68)

9.26.1.13. Imunidade : EN 55024

10 REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DE OPERAÇÃO

10.11 As dependências destinadas à implementação do cabeamento estruturado deverão ser previamente vistoriadas, preferencialmente, pela CONTRATADA com o objetivo de elaboração e/ou verificação do "layout", das características ambientais, dimensionais e outras necessárias à definição dos itens componentes da proposta, bem como para uma avaliação da rede interna/tubulação a ser instalada. Neste caso, caberá a CONTRATADA efetuar as adequações necessárias e arcar com os custos envolvidos.

10.12 Deverá ser elaborado sob responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento e coordenação da equipe técnica da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, em no máximo **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado da instalação dos materiais, definindo todos os materiais ofertados, todos os componentes adicionais incluídos, bem como a implantação, para aprovação da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

10.13 Durante a definição desse cronograma serão efetuados os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do sistema contratado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS DEDICADOS À OPERAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

11.1 - Supervisor de Infraestrutura

- Formação de nível superior em Informática ou áreas afins, responsável pela gestão do projeto.
- Formação técnica em redes de computadores;
- Experiência em Instalação, Configuração de Sistemas de Rede.
- Conhecimento de topologia de rede local;
- Conhecimento em sistemas de cabeamento estruturado e protocolos de comunicação e equipamentos de LAN e WAN;
- Experiência mínima de 03 anos na área de infraestrutura;

12 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.11 Os serviços serão considerados aceitos da seguinte forma:

12.11.1. **Provisoriamente**, a CONTRATADA procederá à realização completa dos serviços iniciais de cabeamento estruturado para a realização dos testes de aceite;

12.11.2. Após esta instalação, as equipes técnicas da CONTRATANTE e CONTRATADA, efetuarão os testes de conformidade e verificação final de cada produto;

12.11.3. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações e consequente aceitação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pela equipe responsável, anexado por relatório técnico elaborado pela CONTRATADA que demonstre a situação anterior e posterior da atualização tecnológica, de forma pragmática e discursiva;

12.11.4. A partir da data do aceite definitivo, tem início o período de garantia com suporte técnico.

12.12 Os serviços serão recusados:

12.12.1 Se prestados em desconformidade com as especificações contidas na proposta da CONTRATADA, no Edital e seus Anexos;

12.12.2 Se apresentarem qualquer defeito.

13 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.11 A LICITANTE deverá anexar, à sua Proposta, a Assistência Técnica Autorizada para os produtos adquiridos.

13.12 Uma vez que foi evidenciado que qualquer produto tenha sido anteriormente usado, ainda que em ambiente da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão ou que apresente qualidade inferior à especificação contratada, ainda que não apresente qualquer defeito de funcionamento, haverá prazo de até **24 (vinte quatro) horas** para a sua substituição.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.13 Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão se reserva o direito de contratar ou não, o serviço de manutenção para após o período de garantia.

13.14 O serviço executado pela contratada deve ter garantia mínima de 12 meses no tocante a funcionalidade da rede.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

14.2- Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

14.3 - Corrigir os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços;

14.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município;

14.5 - Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

14.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

14.7- Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;

14.8- Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

14.9- Emitir nota fiscal referente ao serviço prestado a cada mês.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

15.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15.3 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

15.4 - Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;

15.5 – Gerir e fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do servidor Lucas Gabryel de Lima Nascimento, Gestor de Contratos, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Função:10-Saúde

Subfunção:122-Administração Geral

Programa:1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde

Ação: 2.811-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa:3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 211 – Transferências do Tesouro Municipal

Função:10-Saúde
Subfunção:301-Atenção Básica
Programa:1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica
Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa:3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 211 – Transferências do Tesouro Municipal

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

17.2 – Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

17.3 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão da ordem de serviço o fiscal encaminhará a nota fiscal ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura junto com as certidões atualizadas correspondente a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

17.4 - Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

17.5 - No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;

17.6 - **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA**, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação;

17.7 - **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;

17.8 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;**

17.9 - No caso de os serviços prestados não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão notificados para o Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

17.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

VII. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

X. Recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XI. Apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XII. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XIII. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XIV. Falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

XV. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

XVI. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

18.2 - Se o CONTRATADO inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas em Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

VIII. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IX. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

X. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

XI. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

XII. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pelo ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Vitória de Santo Antão;

XIII. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

XIV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Vitória de Santo Antão, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

18.2.1. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

18.2.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Vitória de Santo Antão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

18.3. As penas previstas no subitem 18.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

VI. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

VII. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

VIII. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IX. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

X. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

18.3.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.4 – As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 18.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 18.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

V. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

VI. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

VII. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

VIII. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

18.4.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

18.5 – A penalidade prevista no inciso I do subitem 18.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

V. A ausência de dolo na conduta;

VI. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

VII. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VIII. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Vitória de Santo Antão em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

19 – DO VALOR ESTIMADO

19.1 - O valor estimado para serviços relacionados no anexo deste Termo de Referência é de: R\$ 123.145,92 (cento e vinte e três mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Área	Pontos Dados	Valor Unit do Ponto R\$	Valor Total R\$
Secretaria Municipal de Saúde da Vitoria de Santo Antão	288	427,59	123.145,92

20 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos neste termo de referência devem ser executados no local indicado, conforme item 6 deste no prazo de 30 (trinta) dias.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogada por igual período, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

22 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 - Caberá à Licitante encaminhar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em seu nome emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, onde os serviços foram executados, que comprovem ter a Licitante, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Será(ao) considerado(os) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar no mínimo, **10% (dez) por cento dos serviços licitados**;

22.1.1 - Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los;

Vitória de Santo Antão, 04 de novembro de 2021

Nadjânio R Duarte
Diretor Administrativo



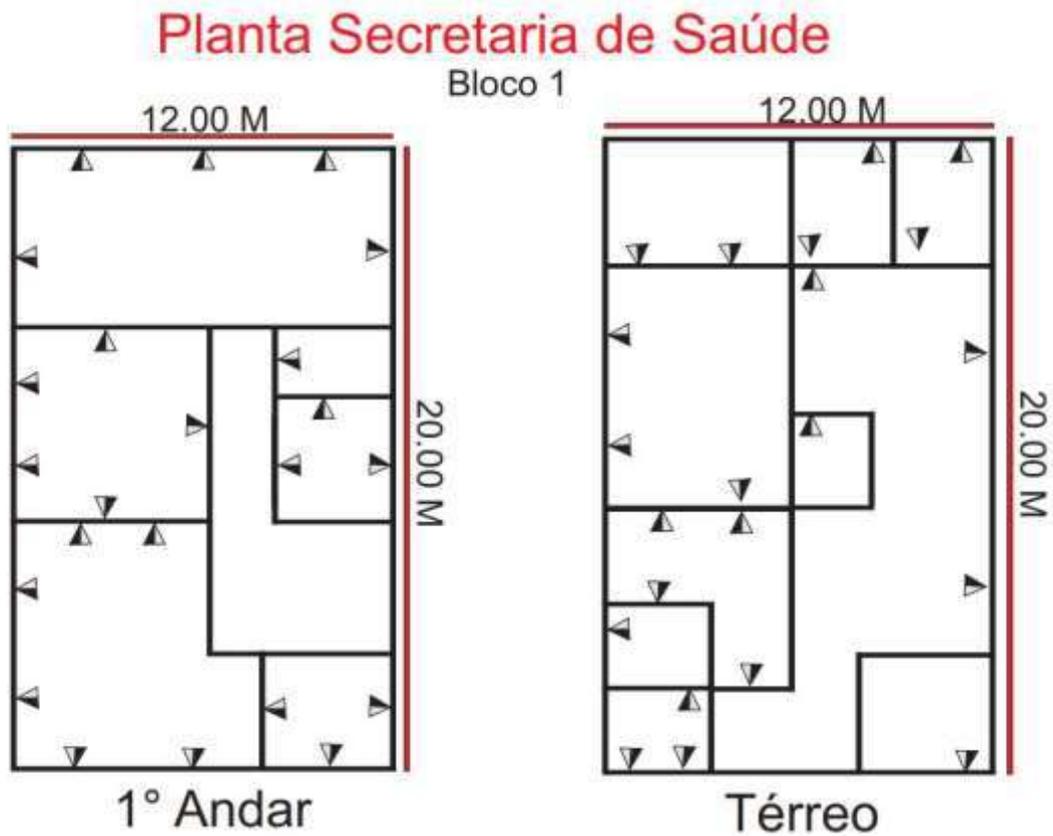
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA I

Localidade e endereço da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão:

ENDEREÇO	CIDADE/UF
Av. Henrique de Holanda, 727	Vitória de Santo Antão - PE

Planta da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão
Localização dos pontos de rede

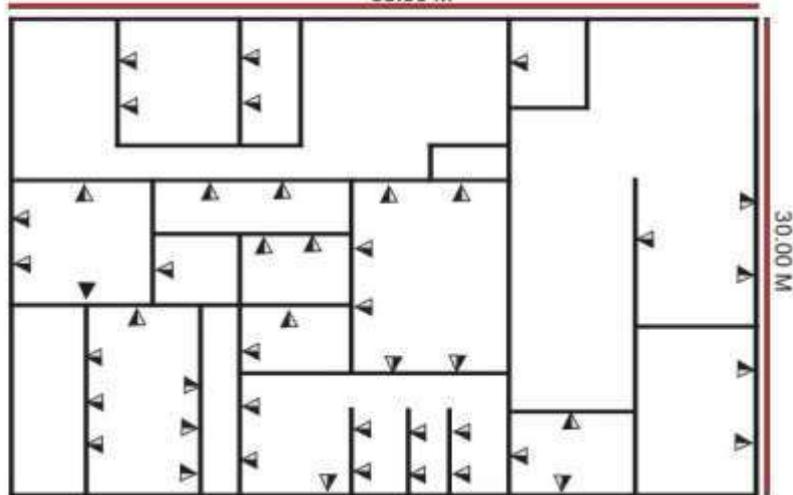




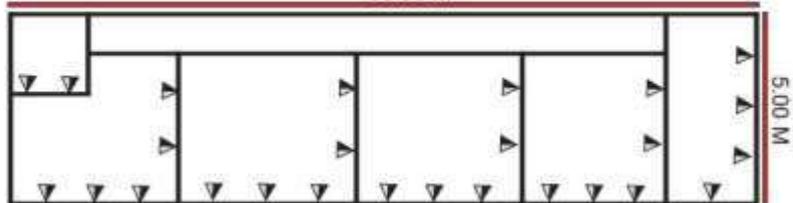
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Planta Secretaria de Saúde

Bloco 2
35.00 M



Bloco 3
35.00 M





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ___/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ___/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Responsável Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ___/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

_____(Razão Social)____, estabelecida na ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2021

Licitante ou Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2021

Licitante ou Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FMS Nº ____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE CABEAMENTO PARA DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão– PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo SECRETÁRIA Municipal da Saúde, a Sra. **Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro**, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº ____/2021 – Pregão Eletrônico nº ____/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em em ____/____/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Reestruturação da Rede de Cabeamento para dados da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes neste Instrumento Contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº ____/2021 – Pregão Eletrônico nº ____/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

O prazo para início dos serviços de reestruturação da rede local com fornecimento de equipamentos, e materiais será de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços com fornecimento de materiais serão de 30 (trinta) dias contados a partir do início da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____,___ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \mid I = \frac{(6/100)}{365} \mid I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço mensal e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Função:10-Saúde

Subfunção:122-Administração Geral

Programa:1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde

Ação: 2.811-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa:3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO – 211 Transferências do Tesouro Municipal

Função:10-Saúde

Subfunção:301-Atenção Básica

Programa:1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica

Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa:3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO – 211 Transferências do Tesouro Municipal

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da prestação de serviços do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº __/2021 – Processo Licitatório nº __/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor indicado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.2 - Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;

11.3 - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4 - O CONTRATADO será a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, tendo a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.4.1 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

11.4.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento;

11.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

11.6 - Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

11.6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, o contato a ser estabelecido com o empregado em regime de sobreaviso por qualquer meio de telecomunicação, telefônico, telemático ou informatizado;

11.6.2 - Caso mude a forma de contato ao empregado em regime de sobreaviso, a CONTRATADA deverá informar e instruir formalmente e de forma imediata ao Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer em sanção administrativa, resguardado direito de defesa;

11.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11.8 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

11.10 - Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ficando sob expensas da prestadora do serviço qualquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pela parcela de serviço eventualmente adquirida, oriunda deste processo licitatório;

11.11 - A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser capacitada e ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos;

11.12 - Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais e equipamentos utilizados para o fiel cumprimento da prestação do serviço, descrito neste Termo de Referência, estes estarão incluídos no valor do serviço contratado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

11.13 - A CONTRATADA obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2 - Propiciar todas as facilidades pertinentes ao serviço para que a CONTRATADA possa executar seu trabalho;
- 12.3 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.4 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Edital;
- 12.5 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do CONTRATADO, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;
- 12.6 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONTRATADO;
- 12.7 - Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos fiscais responsáveis pela execução dos serviços;
- 12.8 - Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;
- 12.9 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto deste instrumento contratual;
- 12.10 - Atestar a nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado;
- 12.11 - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO OITAVO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste **instrumento contratual**, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de prego, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao FMS da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, __ de _____ de 2021

BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: